

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE –  
SC

*Processo nº. 0300248-89.2015.8.24.0011*

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO**

**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação  
judicial**, já devidamente qualificadas nos autos do processo de *Recuperação  
Judicial* supra referido, que tramitam perante esta respeitável Vara e Juízo,  
vem, à presença de V. Exa., por seus procuradores ao final firmados,  
apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS**,  
elaborado conforme preceitos da Lei n.º 11.101/2005, requerendo a juntada dos  
mesmos aos autos e intimação dos credores para que tomem conhecimento do  
mesmo.

Brusque – SC, 14 de maio de 2015.

  
LUIS PAULO STÁVALE JOAQUIM

OAB/SC nº. 5693

  
DIANE MAE MELCHER

OAB/SC 12169

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE  
(SC)**

**Ilmos. Srs. Credores das empresas GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em  
recuperação judicial.**

**Prezados Senhores:**

O Presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é apresentado junto ao Fórum da Comarca de Brusque – SC – no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas acima nominadas, autos que tramitam perante a **Vara Comercial da referida Comarca sob o nº. 0300248-89.2015.8.24.0011.**

As sociedades recuperandas já se encontram devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências e Recuperação de Empresas” ou LFRE), e nos termos que seguem:

O plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela **GROUP CONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.** empresa sediada em Blumenau – SC,

com tradição no mercado de auditoria e consultoria empresarial, doravante denominados “consultores”, em parceria com técnicos e diretores das empresas GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP., em recuperação judicial, doravante denominadas “GABISA” E “TARGHO” e com supervisão jurídica de seus procuradores devidamente constituídos nos autos.

A responsabilidade acerca das projeções de resultado e fluxos de caixa, bem como os compromissos de pagamento dos credores, apresentados no PLANO, são de responsabilidade única e exclusiva de GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP., em recuperação judicial.

Faz parte do escopo dos trabalhos dos consultores a realização de auditoria, “*due diligence*”. Os consultores levantaram um grande conjunto de informações, para que fosse possível validar os dados apresentados e dirimir quaisquer contradições que, por ventura, fossem detectadas.

Os números utilizados neste PLANO em relação ao passivo e ativo (exceção ao imobilizado) das empresas GABISA e TARGHO são baseados em auditoria realizada onde os consultores não assumem responsabilidade sobre os dados que lhes foram fornecidos ou obtidos de fontes públicas.

## ***I - INTRODUÇÃO***

As Empresas encontram-se em situação financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações e, em 22/01/2015, ajuizaram perante a Vara Comercial desta Comarca de Brusque (SC), pedido de recuperação judicial,

cujo deferimento restou proferido por este MM Juízo em 09/03/2015, tendo sido publicado no DJE em data de 17/03/2015.

Sempre tendo como foco o profissionalismo, seriedade, sintonia com as novas tecnologias e pontualidade na entrega de suas mercadorias, as empresas GABISA e TARGHO comprovam, através de seu leque de parceiros, a imagem de competência e respeito que possui no mercado catarinense, onde procuram aplicar qualidade e agilidade.

O presente Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, na medida em que é demonstrada a viabilidade econômica das empresas, discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e contém laudo econômico-financeiro, subscrito pela GROUP CONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Por meio do presente, e pela concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, as empresas buscam reestruturar as suas operações, de modo que voltem a ser empresas saudáveis, permitindo o pagamento de seus credores, nas condições ora apresentadas.

A Empresa submete o seu Plano à homologação judicial, nos seguintes termos:

## ***II – HISTÓRICO DAS EMPRESAS E O OBJETIVO DO PLANO***

A Empresa GABISA iniciou suas atividades em 23/05/2011, portanto, há aproximadamente 04 (quatro) anos, constituída nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto principal a exploração no ramo de fabricação e comércio atacadista de artigos

têxteis; estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.

A empresa TARGHO iniciou suas atividades em 01/08/1989, portanto, há aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, constituída nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto principal a exploração no ramo de lavação, secagem e tingimento de jeans e tecidos em geral e a reciclagem de sucatas plásticas.

Ambas empresas possuem como único sócio administrador o Sr. MARCO AURÉLIO HORT, brasileiro, empresário, natural de Brusque – SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1976, inscrito no CPF sob o nº. 019.825.949-26 e portador do RG nº. 2.727.544 expedido pelo SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua 300, Jardim Residencial Renascer, s/nº., Bairro Dom Joaquim, CEP 88359-280, na cidade de Brusque – SC.

A administração das empresas tem realizado esforços para restabelecer a saúde financeira e econômica das mesmas, porém, no ano 2014, o acúmulo de obrigações assumidas em anos anteriores para manutenção das atividades com custos financeiros elevados e forte concorrência de produtos têxteis já manufaturados asiáticos, passou a inadimplir com os compromissos assumidos, principalmente com fornecedores e prestadores de serviços, compromissos esses que se multiplicaram contra as empresas devido a inúmeros protestos e execuções, deixando-as engessadas e com dificuldades para produzirem a preços competitivos, dentre outros agravantes para a condução regular de suas atividades.

Destaca-se, no entanto, que a empresa GABISA investiu fortemente na modernização de seu parque fabril, com a compra de novos equipamento, para aumentar sua competitividade, reduzir seus custos e fazer frente a situação econômica de crise que já se apresentava e perdura, até hoje, em todo o ramo têxtil catarinense, encontrando-se pronta para produzir, atualmente, com as mais novas tecnologias existentes no mercado.

Outros fatores causaram profundo abalo na saúde financeira das empresas e mostraram-se igualmente determinantes para o protocolo do pedido de Recuperação Judicial, notadamente o incêndio de enormes proporções em seu parque fabril, no mês de fevereiro de 2014, onde ali se perderam grande quantidade de produtos e matéria prima, inclusive de terceiros, em fase de industrialização e boa parte do maquinário.

Além do fatídico incêndio sofrido, do qual ainda se recuperam, as empresas recuperandas sofreram um assalto a mão armada, de forma inescrupulosa, em plena luz do dia, no mês de dezembro de 2014, quando lhes foram subtraídos todos os valores referentes aos salários do mês, 13º. e férias, que estavam sendo pagos aos funcionários naquele momento, não tendo sido recuperada qualquer quantia deste valor.

No entanto, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores bem como a preservação das empresas juntamente com suas funções sociais, a administração das empresas GABISA e TARGHO consegue apontar os caminhos que podem conduzir à manutenção da saúde financeira e rentabilidade, conforme ações demonstradas a seguir.

Com efeito, dúvida não há quanto ao potencial e viabilidade econômica das empresas GABISA e TARGHO as quais iniciaram ações de efeito com vista à reversão do quadro financeiro atual, através da busca de vendas mais rentáveis e redução na dependência de vendas para grandes empresas a preços baixos, melhorando seus resultados operacionais.

Além disso, a atividade desempenhada pelas empresas mostra-se potencialmente lucrativa, bastando apenas que as mesmas consigam equacionar suas dificuldades financeiras para voltarem a ser uma fonte de consistente rentabilidade, garantidoras de empregos diretos e indiretos.

### ***III - MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO IMPLEMENTADAS E EM ANDAMENTO***

#### **III. 1. TRIBUTÁRIOS**

- Ingresso nos Parcelamento previsto na Lei 12.996/2014, de impostos federais e previdenciário com prazos de até quinze anos para quitação.

#### **III. 2. PRODUÇÃO**

- Ganho de produtividade pelos investimentos compulsórios mencionados acima, permitindo a redução direta de custos de manutenção e ganho de escala;
- Remanejamento de alguns fornecedores de serviços e de matérias-primas que permitam a compra com menores preços, tornando as empresas ainda mais competitivas frente à concorrência;

- Análise em andamento de importação direta de matéria-prima visando redução de custo;
- Revisão dos contratos de manutenção de equipamentos industriais e demais prestadores de serviços necessários nos serviços de manutenção industrial;
- Revisão do processo industrial para a redução do desperdício ao longo da cadeia produtiva, bem como a redução do volume de lodo industrial gerado no processo.

### III. 3. COMERCIAL

- Aumento de representantes comerciais, bem como aumento da área geográfica de atuação, com objetivo de melhorar a escala de produção e redução da queda de faturamento nos momentos de sazonalidade natural do mercado têxtil;
- Ampliação das ações junto a clientes, melhoria na retenção dos clientes, ações de fidelização e apoio aos representantes comerciais.

### III. 4. GESTÃO

- Implantação de Planejamento Estratégico;
- Redução de falhas de processos produtivos;
- Desenvolvimento de fluxos industriais que permitam serviços diferenciados de tinturaria;

- Pesquisa de novos processos de tinturaria.

#### ***IV – CREDORES DAS EMPRESAS GABISA E TARGHO***

Para efeitos do presente Plano, os credores das empresas GABISA E TARGHO são divididos de acordo com os critérios constantes do artigo 41, da LFR, nas seguintes classes: 1) créditos derivados da legislação do trabalho; 2) créditos quirografários.

Nesses termos, os mesmos são referidos como “Credores”.

As formas, valores e prazos de pagamento constantes do presente Plano não poderão ser modificados após a Assembléia Geral de Credores que o aprovar, ainda que haja alteração posterior da natureza e ou do valor dos créditos em decorrência da decisão judicial.

Se, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos de Credores Quirografários forem adicionados à relação de credores mencionada, tais créditos compartilharão o valor total destinado aos Credores nos termos do Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, não se elevando, entretanto, o valor global a ser pago para saldar as dívidas das empresas e não se alterando os valores previstos no fluxo de pagamento descrito no Laudo Técnico realizado por empresa independente.

Em razão da possibilidade de novo financiamento para a continuidade dos negócios das empresas, em consonância com o disposto nos artigos 67 e 84, V, da LRF, aqueles credores ou novos credores que se disponibilizarem a conceder créditos as empresas serão considerados credores extraconcursais, com

preferência, em qualquer hipótese, no recebimento de seu crédito em caso de falência das empresas.

Os Credores poderão ceder seus créditos desde que (a) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação, e (b) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação à Empresa.

#### ***V – PREMISSAS E ETAPAS DO PLANO***

O Plano será implementado nos termos, prazos e valores detalhados na planilha anexa, contemplando as previsões de entradas e saídas de recursos com base na capacidade de produção atual, estabelecendo taxas de crescimento e ganho de escala/produktividade.

A implementação das etapas previstas acima ficará condicionada à aprovação do presente Plano e Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação pelo Juízo da Recuperação.

Durante o período de Recuperação Judicial, as empresas GABISA e TARGHO pretendem custear suas despesas operacionais e fazer frente às suas obrigações repactuadas nos termos do Plano com recursos obtidos em empresas de fomento, através da venda de recebíveis performados ou não performados.

#### ***VI – PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS***

Não existiam dívidas trabalhistas de conhecimento das empresas até o momento do requerimento da Recuperação Judicial.

Porém, caso sejam constatadas, por ocasião de eventuais habilitações ou apresentadas pelo quadro de credores do Sr. Administrador Judicial, fica, desde já, proposto o pagamento nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/2005 em 12 (doze) pagamentos mensais, iniciando-se a partir da data da homologação da recuperação judicial pelo MM Juízo.

### ***VII – PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E DOS CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, CONFORME DEFINIÇÕES PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO***

Para fins de pagamento, os Credores terão igual tratamento, a exceção de impostos que permitam a manutenção de regime especial, impostos estes que, se não honrados conforme texto de Lei Estadual, eliminam o privilégio de redução de alíquota, o que comprometeria os investimentos necessários a melhoria do processo industrial, indispensável ao fortalecimento financeiro necessário.

Os referidos credores serão pagos num prazo total de 180 (cento e oitenta) meses, assim divididos:

- 1) **Para os credores até R\$5.000,00 (cinco mil reais):** Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC, iniciando-se a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação pelo MM Juízo;
- 2) **Para os credores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais):** 12 (doze) meses de carência a partir de 30 (trinta dias) da homologação do Plano pelo MM Juízo, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas

pelo INPC, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses, computando-se a carência requerida.

- 3) **Venda de Equipamentos**: Fica autorizada a venda de equipamentos considerados dispensáveis ou ociosos pelas recuperandas, cuja relação será previamente apresentada ao Sr. Administrador Judicial e aos membros do Comitê de Credores, se houver, e anexada aos autos para ciência de todos os credores. Tais valores, quando apurados, serão igualmente distribuídos aos credores quirografários acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), respeitando-se a proporcionalidade em relação ao total dos créditos declarados e homologados.

### ***VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS***

As diversas medidas de Recuperação explicitadas acima, deverão viabilizar economicamente as empresas GABISA e TARGHO.

O presente Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga as empresa e os seus Credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia de Credores, regularmente convocada.

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia de Credores, regularmente convocada.

Todos os atos mencionados no Plano que, para sua validade ou eficácia, ou por determinação legal requeiram autorização ou homologação judicial, somente poderão ser tidos como aperfeiçoadas após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Na hipótese de as empresas receberem proposta de investidor que venha alterar as condições ora estabelecidas, a mesma será informada ao MM Juízo, bem como ao Sr. Administrador Judicial, para prévia apreciação e nova convocação de Assembléia de Credores, se necessário.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos do presente Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados.

Decorridos 02 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja inadimplência por parte das empresas GABISA e TARGHO, estas poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação.

Caso os Credores não requererem a convocação de uma nova Assembléia, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Havendo o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Plano, não haverá a decretação automática da falência das empresas GABISA E TARGHO e será convocada nova Assembléia de Credores, para deliberar quanto à nova alternativa ao Plano apresentado.

A eventual decretação de falência das empresas tornará automaticamente nulas e ineficazes todas as disposições do presente Plano, inclusive todas as obrigações assumidas pelas empresas, exceto os atos válidos que já tenham produzido efeito aprovado conforme o Plano, nos termos do artigo 131 da LRF.

Fica eleito o Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC como competente para dirimir qualquer controvérsia ou disputa oriunda do presente PLANO até o encerramento da recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Brusque – SC.

Brusque, 14 de maio de 2015.

*pp. Thériza*  
**GROUP CONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

*[Assinatura]*  
**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.,**

**em recuperação judicial**

*[Assinatura]*  
**LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP,**

**em recuperação judicial**